



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/2026.

Dispõe sobre Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Ipueiras/CE e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS,

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência, **indicar ao Poder Executivo Municipal a adoção das medidas necessárias à criação e emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia**, destinada às pessoas diagnosticadas com a síndrome no âmbito do Município de Ipueiras:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Ipueiras, o **Cadastro Municipal de Pessoas com Fibromialgia**, com o objetivo de facilitar o registro e o controle das emissões das respectivas Carteiras de Identificação.

§ 1º O cadastro será administrado coletivamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos ou pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo em face da Proteção das Mulheres.

§ 2º As informações cadastrais serão utilizadas exclusivamente para fins de atendimento e proteção à pessoa com fibromialgia, observados os princípios da **Lei Geral de Proteção de Dados** e demais dispositivos aplicáveis, previstos na legislação vigente.

Art. 2º Fica instituída no Município de Ipueiras a **Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF**, documento destinado a comprovar a condição de pessoa diagnosticada com fibromialgia.

Art. 3º A CIPF será expedida gratuitamente pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal, mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado no município, atestando o diagnóstico de fibromialgia conforme critérios do Ministério da Saúde.

Art. 4º A carteira deverá conter, no mínimo:

- I - Nome completo do beneficiário;
- II - Número do documento oficial com foto e CPF;
- III - Fotografia recente 3x4;
- IV - Identificação da fibromialgia como condição de saúde; e
- V - Data de emissão.

Parágrafo único. O modelo da carteira, incluindo siglas, identificação municipal e demais dados técnicos, será definido em regulamentação própria.

Art. 5º A pessoa portadora da CIPF terá direito ao **atendimento prioritário em órgãos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes da Administração Pública Municipal**, bem como em **estabelecimentos privados**, nos termos da Lei





Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, da Lei Federal nº 10.068, de 16 de dezembro de 2000, da Lei Municipal nº 208G/2026 de 26 de março de 2026 e demais normas aplicáveis.

§ 1º O Poder Executivo poderá firmar convênios, ajustes e termos de cooperação com estabelecimentos privados para a efetiva implementação da prioridade no atendimento.

§ 2º O uso da CIPF é indelegável e intransferível, cabendo ao titular zelar pela sua boa-fé e correção das informações.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, ao regulamentar a presente Indicação, definirá:

I - O modelo da carteira;

II - Os procedimentos para emissão, renovação, substituição e eventual cancelamento;

III - Os critérios de atualização dos dados cadastrais;

IV - As hipóteses de suspensão ou cancelamento do documento, em caso de irregularidades.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A **fibromialgia** é uma síndrome crônica caracterizada por dores musculares generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, ansiedade e outros sintomas que impactam significativamente a qualidade de vida das pessoas acometidas.

Embora muitas vezes não apresente sinais físicos visíveis, a condição pode gerar limitações importantes no cotidiano, dificultando o acesso rápido e humanizado aos serviços públicos e privados.

A criação da **Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia** tem por objetivo **assegurar o atendimento prioritário e o respeito às necessidades específicas desses cidadãos**, promovendo dignidade, inclusão e equidade no acesso aos serviços de saúde, transporte e demais atendimentos públicos e privados no Município de Ipueiras.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Rosanne da Saúde, Câmara Municipal de Ipueiras, 12 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

ROSANNE MARTINS MOURAO

Data: 12/05/2026 12:02:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosanne Martins Mourão
Vereadora - Republicanos

